

## PENA DE MORTE PARA ADOLESCENTES

*Pedro Gabriel Castro Torres (G – UEMS)*

*Léia Comar Riva (UEMS)*

**Resumo:** Este artigo mostra, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que os internos da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor estão condenados à pena de morte não legalizada, tendo seus direitos como adolescentes e seres humanos negados. Com isso, esta instituição está sendo uma “fábrica de monstros”, porém, isso pode mudar, através da educação, do trabalho, do respeito à dignidade e de internatos menores, pois como mostra a história, a tortura não corrige, antes, provoca a revolta.

**Palavras-chave:** Fábrica de Monstros. Dignidade. Tortura.

**Abstract:** This article shows, from the Child and Adolescent Statute, that the interns of the State Foundation for Well-Being of the Younger are convict to death sentence not legalized, being theirs rights like adolescents and humans being refused, then this institution is being a “factory of monsters”, but this can change, through of upbringing, of work, of respect to the dignity and smaller boarding-school, because as show the history, the torture not correct, before, provoke the revolt.

**Key-words:** Factory of Monsters. Dignity. Torture.

### INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup>, desde seu artigo 1º já expressa tudo o que quer garantir: a proteção integral à criança e ao adolescente.

Quando se diz isso, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direitos e que devem ser respeitados, independente de cor, religião e classe social, estando em liberdade ou não.

Infelizmente, quando se analisa a questão da liberdade, vem à tona a situação de adolescentes que estão presos na Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem)<sup>2</sup>, privado de todos ou de boa parte, em grau elevadíssimo, dos direitos básicos que se reporta os artigos 3º ao 5º do ECA e, por incrível que pareça, ao final da pena estarão piores, salvo exceções.

Portanto, o ECA objetiva assegurar esses direitos também aos internos da Febem, para evitar que esta instituição continue sendo uma verdadeira “escola do crime” e palco de barbáries, passando a ser um local de respeito, paz, reflexão dos crimes cometidos, ressocialização ou até mesmo socialização, pois ali dentro a questão é mais séria, porque eles foram internados para serem recuperados, porém não é isso o que está ocorrendo.

---

<sup>1</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente será indicado como ECA.

<sup>2</sup> A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor será indicada como Febem.

## 1. A FEBEM ONTEM E HOJE

Segundo Weinberg & Rizek, (2005), a Febem foi criada em 1964, em pleno regime militar, desejando “modernizar” o serviço de assistência ao adolescente autor de ato infracional<sup>3</sup>. Mas é claro que essa criação foi bem ao estilo ditatorial, recebendo um nome acolhedor e ainda utilizando o termo “modernizar”, mas o que está sendo veiculado desde 1964 é só opressão e torturas.

Então, analisando-a, verifica-se que ela foi criada para retirar crianças e adolescentes que eram ou não delinquentes das ruas, pois até 1990, ano em que o ECA entrou em vigor, jovens carentes sem nenhuma infração no currículo, eram retirados das ruas e colocados indiscriminadamente na instituição, ao lado de ladrões e traficantes<sup>4</sup>.

Também, segundo a professora Rosely C.S de Carvalho Gutierrez<sup>5</sup>:

[...] em 1973 havia só em São Paulo mais de 600.000 menores abandonados. Estes eram filhos da faixa mais pobre da população, os ‘deserdados do milagre econômico’<sup>6</sup> – subnutridos, doentes – eram encaminhados à Funabem<sup>7</sup>, onde passavam por uma triagem. Os bebês, sem a possibilidade de serem adotados, (pois as famílias preferiam sempre crianças louras e de boa aparência), permaneciam nos organismos estatais, à mercê de maus tratos, alimentação precária e praticamente nenhuma assistência social ou psicológica. Assim, iam crescendo numa verdadeira escola de delinquência e marginalidade, e, quando essas crianças e adolescentes estavam soltos nas ruas, tornavam-se candidatos a vítimas do ‘Esquadrão da Morte’.

Verifica-se que como o “Esquadrão da Morte” executava marginais e meninos de ruas, alegando que estava acabando com a criminalidade e que eram todos bandidos, o que o governo fez foi internar esses garotos, que não seriam mortos nas ruas, mas dentro dos internatos, por seus companheiros de cela ou pelos monitores.

Hoje, após 42 anos de sua criação, o Estado continua com medidas paliativas e a passos de tartaruga a promover reformas no sistema de internação de adolescentes e reluta em cumprir integralmente o que manda o ECA, estando a Febem ao contrário do seu “propósito, que é abrigar, com um mínimo de dignidade, jovens que ameaçam a sociedade, ao mesmo tempo em que oferece a eles uma chance de vislumbrar um outro caminho que não o da violência”<sup>8</sup>.

Porém, esse propósito não é o que se viu concretizado no dia-a-dia dos cinco megacomplexos da instituição no estado de São Paulo, que além de outros problemas, teve dezoito rebeliões só nos três primeiros meses de 2005<sup>9</sup>.

Portanto, o que se vê cada vez mais nitidamente é a inviabilidade da Febem, em especial as megaunidades. Como exemplo é o caso do Internato Vila Conceição (unidade menor), com 60 internos, que cumpre o estabelecido pelo ECA e não teve

---

<sup>3</sup> WEINBERG, Mônica; RIZEK, André. A casa, finalmente, vai cair. **Veja**, São Paulo, ano 38, n. 12, p.89, 23 mar. 2005.

<sup>4</sup> Ibid., p. 89.

<sup>5</sup> CARVALHO GUTIERREZ, Rosely C.S. **O chamado milagre brasileiro ocorrido no ciclo militar do pós-64, no governo Médici**. História – eixo temático: indústria, urbanização e trabalho, Catanduva: Santa Cecília, 2004, p. 74.

<sup>6</sup> Período de grande desenvolvimento econômico no Brasil, principalmente de 1970 a 1974, durante o governo militar.

<sup>7</sup> Funabem (Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor). **Linha do tempo**. Disponível em: <<http://www.febem.sp.gov.br/index/linhatempo9.htm>>. Acesso em: 23 jul. 2006.

<sup>8</sup> WEINBERG, 2005, p.89.

<sup>9</sup> Ibid., p.86.

nenhuma fuga nos três primeiros meses de 2005, enquanto o Complexo do Tatuapé, que abriga 1380, teve 307 fugas no mesmo período<sup>10</sup>.

## 2. PENA DE MORTE

Todo autor de ato infracional deve ser punido, pois ele infringiu a lei, que emana do Estado, porém este deve respeitar os direitos do adolescente durante esse período mais do que nunca, principalmente se ele estiver em regime integralmente fechado, pois ele estará somente sob a tutela do Estado, que será responsável por tudo que ocorrer a ele.

Citando alguns desrespeitos a esses direitos, elencamos os concernentes à vida e à saúde, contidos do artigo 7º ao 14 do ECA. Consta no dicionário Aurélio de língua portuguesa que “saúde é o estado daquele cujas funções orgânicas, físicas e mentais se acham em situação normal<sup>11</sup>”, portanto, negar acesso à saúde é condenar o indivíduo à morte<sup>12</sup>, pois se algumas dessas funções forem prejudicadas, poderá causar danos irreversíveis e até fatais.

Sendo assim, se forem observados apenas os direitos relativos à saúde e à vida, que estão sendo desrespeitados na maioria das unidades de internação de jovens, verifica-se que há muitos anos, no Brasil, já está em vigor, ilegalmente, a pena de morte.

Mas, além dessas ocorrências e das repartições superlotadas, com mais de catorze internos por cela, onde cabem apenas seis, convivendo com todo tipo de doença, desde a sarna até a aids, comendo no chão, já que em algumas como o Complexo Imigrantes (desativado), não possuía ou não possui refeitório, conforme depoimento de ex-interno da Febem<sup>13</sup>, a tortura por parte dos “amigos” de cela e dos funcionários da instituição que é humilhante.

Por isso, o respeito à dignidade humana também está sendo ferido (ECA, artigos 15 e 18), pois esses jovens estão submetidos, mais do que em suas comunidades de origem, a tratamentos desumanos e violentos. Como fato de confirmação é o caso de “Ronaldo Garbeloto, de 14 anos, que morreu em setembro de 2003, na unidade de internação UI-31 do Complexo Franco da Rocha. Mesmo sob proteção judicial especial, o garoto foi atingido com várias facadas por jovens rivais”<sup>14</sup>.

Aliás, esse não é um caso isolado, pois dentro de três anos foram mortos trinta internos<sup>15</sup>, fora os feridos e os funcionários da instituição. Estes em muitos casos são abusados sexualmente, como foi relatado por uma psicóloga, que era educadora da Febem, à revista *Veja*<sup>16</sup>, assassinados pelas formas mais cruéis e primitivas, utilizando-se de naifas (facas improvisadas), fogo, pauladas, enforcamento e armas de fogo, que não faltam para eles.

Após essa descrição, busca-se compreender as situações que esses seres humanos em processo de desenvolvimento estão vivendo (ECA artigo 15), que apesar de serem autores de ato infracional, devem ter seus direitos respeitados durante a pena.

---

<sup>10</sup> WEINBERG, 2005, p. 87.

<sup>11</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 495.

<sup>12</sup> FRANCISCO, José Carlos. **Direito Constitucional de Acesso à Saúde**. Palestra proferida na FAU/Auriflora em 03 jul. 2006.

<sup>13</sup> WEINBERG, 2005, p.89.

<sup>14</sup> OMISSÃO do Estado: Febem é condenada a indenizar pais de interno morto. **Consultor Jurídico**, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 16 jul. 2006.

<sup>15</sup> TOGNOLLI, Cláudio Júlio. Reputação em jogo: entidade de Direitos Humanos acusa dirigentes da Febem. **Consultor Jurídico**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 16 jul. 2006.

<sup>16</sup> WEINBERG, 2005, p.88.

Também faz parte da saúde, o esporte e o lazer (ECA artigos 59 e 71), sendo que o local onde estão internados não oferece isso, ou é impossível usufruir de forma correta, questiona-se como esses jovens serão recuperados para conviver na sociedade novamente?

Outros direitos que estão intimamente ligados aos acima elencados, e que às vezes foi pela negação desses direitos que quando os jovens estavam em liberdade praticaram tais atos, são os direitos à cultura, à educação, à profissionalização e até a proteção no trabalho (ECA artigos 53 a 58 e 60 a 69), não se esquecendo de que o Estado gasta R\$1.700,00 mensais por interno<sup>17</sup>, sendo que essa mesma quantia poderia ter sido aplicada na educação, na criação de postos de trabalho e no combate às drogas.

Contudo, esse ensino oferecido nas unidades de internação, deve ser eficiente e de qualidade, caso contrário, terão apenas o certificado, não tendo o saber que é a verdadeira ferramenta, conforme relatou ao jornal *Caros Amigos*, Conceição Paganele, mãe de ex-interno da Febem.<sup>18</sup>

Quanto aos cursos profissionalizantes, como os oferecidos no Internato Vila Conceição, no estado de São Paulo, que são de panificação, marcenaria, artesanato e informática, entre outros<sup>19</sup>, devem ser oferecidos mais e, com mais seriedade, concedendo certificados e registros nos respectivos órgãos técnicos e, porque não dizer, futuramente disponibilizar cursos superiores à distância, transmitidos via-satélite aos jovens entre 18 e 21 anos lá internados? Caso isso seja aplicado de forma eficiente e os internos sejam orientados de sua importância, poderão ter outras perspectivas de vida quando encerrarem o cumprimento da medida sócio-educativa.

Além desses, há o direito ao respeito e os direitos individuais, contidos respectivamente nos artigos 15 e 17 e 106 a 109 do ECA. Observando que o artigo 17 do mesmo Estatuto, conforme o depoimento de Gilson Calisto<sup>20</sup>, ex-interno da Febem, não era totalmente respeitado, como os valores, idéias e crenças, do espaço e dos objetos pessoais, já que viviam amontoados no chão, não muito diferente dos escravos do Navio Negreiro, descrito em obra<sup>21</sup> de mesmo nome de Castro Alves.

Portanto, na aplicação da medida privativa de liberdade, quando se nega os direitos básicos garantidos pelo ECA e pela Constituição Federal de 1988, em especial os especificados pelo artigo 227 da Carta Magna<sup>22</sup>, aos autores de atos infracionais, o que ocorre na prática é que está sendo aplicada a pena de morte, porém de uma forma mais grave ainda, pois durante o seu sofrimento, esses jovens arrebanharão outros e realizarão suas rebeliões, provocando em muitos casos sua morte e de outras pessoas, deteriorando o patrimônio público e deixando os pais e a sociedade perplexos, chocados e inseguros.

---

<sup>17</sup> WEINBERG, 2005, p.89.

<sup>18</sup> SILVA, Ginavildo. *et al.* Uma guerreira contra a Febem. *Caros Amigos*, São Paulo, ano V – n. 60, mar. 2002, p.34.

<sup>19</sup> WEINBERG, op. cit., p.88.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 89.

<sup>21</sup> SISTEMA didático de ensino. **Ensino fundamental e médio: português e matemática.** Literatura. Editora Didática Paulista, p. 97 .

<sup>22</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 2006.

### 3. FÁBRICA DE MONSTROS

Para os crimes mais leves, como roubo e furto, poder-se-ia aplicar somente as medidas sócio-educativas do artigo 112 do ECA, menos a do inciso VI, que é a de internação, pois diminuiria a superlotação dos internatos, já que segundo os dados referentes ao ano 2000, “os internos da Febem de São Paulo que praticaram roubo ou furto representam 67% do total, e a taxa daqueles que cometeram homicídios fica em torno de 8,5%”, ainda “no ano de 2000, nas unidades paulistas da Febem, a Polícia Militar registrou o dobro de internações de adolescentes acusados de prática de homicídio e tentativa de homicídio<sup>23</sup>”, porém não houve queda significativa na ocorrência desses crimes.

Na maioria das vezes, esses adolescentes saem da Febem piores do que entraram e futuramente vão para o presídio de adultos, sendo que o Estado poderia usar os R\$1.700,00, que é a média, segundo a revista *Veja*, que se gasta com um menor internado, para recuperá-los em liberdade, e em casos que se fizerem necessários, em unidades de internação menores, já que o custo final é praticamente o mesmo, e segundo os especialistas, nesses internatos menores tem-se maior êxito na recuperação<sup>24</sup>.

Porém, quando os jovens denominados delinquentes são internados na Febem, em especial nas megaunidades, eles pioram, não somente por causa deles, mas por causa das situações as quais são submetidos.

Segundo Conceição Paganele, fundadora da Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco (AMAR), que concedeu entrevista ao jornal *Caros Amigos*, em uma de suas visitas, acompanhada por outras mães de internos, ela viu os tais “ninjas”<sup>25</sup> que os internos já haviam comentado, que eram carcereiros e outros funcionários encapuzados com paus ou instrumentos semelhantes, que espancavam os internos, objetivando intimidá-los e humilhá-los, apesar desses espancadores serem os próprios educadores.

Outro caso veiculado na mídia foi o espancamento de 84 internos, que tiveram até mesmo seus dentes quebrados, na unidade Vila Maria, no início de janeiro de 2005<sup>26</sup>. Por isso, essa convivência em um local insalubre e violento, onde são internados adolescentes primários juntamente com autores de homicídios e traficantes reincidentes, sem passarem por uma triagem, igual ocorre nos presídios dos Estados Unidos da América<sup>27</sup>, acaba levando esses jovens a se revoltarem e perderem a sensibilidade, o amor ao próximo e a si mesmo, por isso quando saem dali, acabam cometendo crimes horrendos e indubitavelmente, depois desses atos, não demonstram nenhuma forma de arrependimento.

Para comprovar isso, basta o que Conceição Paganele relatou sobre um interno, que era espancado freqüentemente com pauladas, principalmente nas pernas, tanto que depois de algum tempo, ele posicionava a perna de uma certa forma, que a dor era praticamente nula ou mínima<sup>28</sup>.

---

<sup>23</sup> SPAGNOL, Antonio Sergio. Jovens delinquentes paulistanos. *Tempo soc.*, v.17, n.2, p.275-299, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 16 jul. 2006.

<sup>24</sup> WEINBERG, 2005, p.89.

<sup>25</sup> SILVA, 2002, p.35.

<sup>26</sup> WEINBERG, op. cit., p.86.

<sup>27</sup> CARNEIRO, Marcelo; PEREIRA, Camila. Terror em São Paulo. *Veja*, São Paulo, n.20, p. 47.

<sup>28</sup> SILVA, op. cit., p.35.

Também, conforme a palestra proferida pelo psicólogo Alvinho Augusto de Sá<sup>29</sup>, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), unidade de Paranaíba, assim como o médico, em razão de seu ofício, ao ver seu paciente agonizando para morrer, é comum que não chore nem entre em desespero, o mesmo ocorre com o homicida, que já está insensível e indiferente aos assassinatos horripilantes que comete e às situações que enfrentou, já que muitos desses foram submetidos a todo tipo de torturas, então passam a praticar seus atos com tranqüilidade e frieza, tanto é que o Primeiro Comando da Capital (PCC)<sup>30</sup>, quando surgiu em 1993, foi com o objetivo de desativar o Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, que esta organização criminosa a caracterizou como “campo de concentração” e, um dos 16 mandamentos de seu estatuto diz que o Bangu I, no Rio de Janeiro e o Anexo de Taubaté, é uma “fábrica de monstros”<sup>31</sup>.

Portanto, a sociedade acha que está livre de um adolescente denominado de delinqüente quando o priva de sua liberdade, para ser torturado nas unidades de internação, porém na realidade só estará livre quando ele for recuperado, estando devidamente habilitado para conviver pacificamente, pois essa “justiça” momentânea é só para satisfazer os ânimos de quem gostaria de ver determinado autor de ato infracional preso, esquecendo-se de que quando ele sair de lá, será, em muitos casos, um verdadeiro “monstro”, conforme o próprio PCC expõe em um de seus mandamentos.

#### 4. DESTRUINDO OS MOTIVOS

O que motivou esses jovens a cometerem tais atos é o que deve ser extinto. Se o que levou um jovem a praticar roubos e homicídios foi o uso de drogas, este deve receber tratamento em clínicas de desintoxicação química e não lançá-lo em um local inseguro, que o estimulará a ser mais violento. Aliás, em algumas dessas unidades de internação, conforme exposto por Conceição Paganele no jornal Caros Amigos, os próprios monitores forneciam drogas, os chamados “paga-paus”, no caso mencionado era oferecido a maconha, com o objetivo de acalmar os usuários de drogas pesadas da abstinência, já que segundo esses “educadores”, a maconha proporciona o relaxamento e conseqüentemente diminui a violência desses jovens<sup>32</sup>.

Porém, se foi a situação social que inicialmente os levaram ao mundo do crime, deve se buscar medidas eficientes para serem aplicadas na sociedade, para aumentarem os postos de trabalho e proporcionar para que um número cada vez maior de jovens, filhos de famílias de baixa renda, tenham acesso ao nível superior, pois apesar de o ensino básico no Brasil ser praticamente de acesso universal, mesmo deficientíssimo, em idade universitária há cerca de 19 milhões de jovens fora da sala de aula, ou seja, 82% dos jovens nessa faixa etária<sup>33</sup>, o que acaba deixando-os vulneráveis, tendo-se então mão-obra farta para ser utilizada em atividades ilícitas, sendo isso mais freqüente nas grandes favelas, conforme veiculado pela Rede Globo de Televisão a reportagem “Falcão – meninos do tráfico”.

Não que apenas os pobres, desempregados e sem ensino superior praticam crimes, mas na maioria das vezes são esses que vão parar nas unidades de internação, em razão da não aplicação do que está previsto no ECA, bem como porque a família

---

<sup>29</sup> AUGUSTO DE SÁ, Alvinho. **Personalidade e Crime**. Palestra proferida na UEMS/Paranaíba em 02 jun. 2006.

<sup>30</sup> O Primeiro Comando da Capital será indicado como PCC.

<sup>31</sup> CARNEIRO, Marcelo; PEREIRA, Camila. Terror em São Paulo. **Veja**, São Paulo, n.20, p. 48.

<sup>32</sup> SILVA, 2002, p. 32 - 33.

<sup>33</sup> ANTUNES, Camila. Uma visão global nas universidades. **Veja**, São Paulo, n.20, p. 104 - 105.

não consegue, sozinha, resolver os problemas de seus filhos, como observa Riva (2006) “essas famílias são material e emocionalmente carentes, desprotegidas e privadas das mínimas condições para uma vida considerada aceitável”, além disso, o acesso adequado à justiça, conforme o ECA concede nos seguintes artigos: 111, III; 124, III; 141, §1º, 184, § 1º, 186, §3º, 206, parágrafo único e artigo 207, inexistente.

Então, o que o Estado deve fazer não é uma ressocialização, pois esses jovens acabaram sendo socializados conforme o mundo em que viveram, sendo o cenário muitas vezes a periferia das grandes cidades, mas sim uma socialização, que é o oferecimento à sociedade inteira dos mesmos benefícios, ou seja, que esses jovens quando tiverem a oportunidade de fazerem parte do mundo do crime, tenham também apoio para resistir, que é advindo combinadamente da família, do emprego e do salário digno, da religião, dos amigos, da escolaridade e é claro, dos recursos próprios.

Sendo assim, esses adolescentes foram internados para serem recuperados ou para cumprirem a pena? Se foi para ser recuperado, está sendo em vão, pois, além de estarem tendo contato com diferentes práticas de delitos na Febem – fazendo uso de drogas que entram legal ou ilegalmente – estão gerando custos exorbitantes para o Estado e quando saírem serão sempre discriminados pela sociedade como um “ex-Febem”, o que dificultará sua convivência em um meio que não seja o do crime, sendo muito trabalhoso ou impossível, conseguir um emprego.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 31 de março de 1964, iniciou-se a ditadura militar brasileira, apoiada por alguns setores da sociedade. Durante os vinte anos de sua duração, decretaram-se atos institucionais garantindo amplos poderes ao governo militar, foi imposta uma nova Constituição, extinguiu os partidos políticos, restringindo artificialmente a dois, ARENA e MDB<sup>34</sup>, censurou, foi proibida a participação das entidades estudantis em movimentos políticos; torturou, prendeu, assassinou, perseguiu e exilou pessoas consideradas opositoras<sup>35</sup>, tudo com o objetivo de calar e mobilizar a nação para não se manifestar contra o regime.

Mesmo assim, os militares não conseguiram emudecer os brasileiros, pois a sociedade lutou e reivindicou seus direitos, mostrou que é forte, como exemplos dessa batalha foi a famosa e vitoriosa “Passeata dos Cem Mil”, manifestação organizada por estudantes universitários, contando com a participação de toda a população e de jovens artistas, realizada no Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1968; também houve reciprocamente reações violentas, que foi a luta armada, dentre esses grupos armados havia a ALN (Aliança Libertadora Nacional), a VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) e a AP (Ação Popular), dentre outros grupos de resistência<sup>36</sup>.

Então, apesar de toda a força e crueldade que era utilizada, esse sistema ruiu, sendo eleito por via indireta um presidente civil em 1984, com isso nossa história mostra que não é por meio da tortura que o autor de ato infracional irá mudar.

---

<sup>34</sup> ARENA: Aliança Renovadora Nacional (partido da situação) e MDB: Movimento Democrático Brasileiro (partido da oposição).

<sup>35</sup> SISTEMA didático de ensino. **Ensino fundamental e médio:** geografia, história, biologia, física, química, inglês, espanhol. Regime Militar. [S.l.]: Editora Didática Paulista, p. 229-233.

<sup>36</sup> Ibid., p. 229-233.

É claro, há pessoas que entendem que todo aquele que cometeu um crime deve ser espancado, morto e humilhado<sup>37</sup>, que precisa ser adotada a pena de morte no Brasil, esses são uns dos sentimentos que vítimas e outros expressam.

Porém, deve-se analisar o seguinte, nos Estados Unidos há a pena de morte para adultos, mesmo assim possui a maior população carcerária do mundo, ou seja, assim como na natureza há vários ciclos, o mundo do crime é igual, pois se um grande traficante for morto, outros menores assumirão, já que os usuários ainda existem. Um pouco mais afundo com a seguinte ilustração: de um dia para o outro, todos traficantes são mortos, mesmo assim essa atividade não parará, se as situações que levam a pessoa a ser dependente ou traficante não foram sanadas, nem medidas eficientes foram adotadas para corrigi-las.

Por isso, o Estado tem que demonstrar claramente que todo jovem que cometer um ato ilícito será realmente punido, mas tem que garantir o respeito aos seus direitos fundamentais também, tendo em vista que nem sempre é a duração da pena ou a medida severa que poderá inibir a prática dos primeiros ou de outros delitos, mas sim a certeza de que ela será aplicada e, caso seja internado, que seja para a recuperação.

Portanto, os dados sugerem que, assim como Gílson Calisto que foi internado por latrocínio aos 17 anos no Complexo Imigrantes, o maior da época (atualmente desativado), e depois de seis meses foi transferido para um internato com apenas 40 adolescentes, recuperou-se por esforço seu, de pessoas próximas e das condições do local que estava internado, tornando-se monitor da Febem no Complexo do Tatuapé, cursou a faculdade de música na Universidade Tom Jobim e chegou a lecionar, outros jovens também podem alçar o mesmo vôo, desde que tenham seus direitos fundamentais respeitados conforme preconiza o ECA, para que não recebam a “pena de morte” disfarçada e não oficializada, dessa forma refletirão e enxergarão o que fizeram, para que não tenham motivos para se rebelarem contra a sociedade e o Estado, não se esquecendo que o objetivo do ECA não é isentar os menores de deveres e cobri-los de direitos, mas visa garantir seus direitos, ao mesmo tempo em que mostra suas obrigações, aliás, um jovem protegido é uma nação segura no futuro, já que eles serão os adultos no futuro.

## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Camila. Uma visão global nas universidades. **Veja**, São Paulo, n. 4, p.104-105, fev. 2006.
- AUGUSTO DE SÁ, Alvino. **Personalidade e crime**. Palestra proferida na UEMS/Paranaíba em 02 jun. 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 out. 1988. Publicada no D.O.U. n. 191 – A, de 05 out. 1988. Brasília, DF: Senado, 2006.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 jul. 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª edição, revista e atualizada. Brasília, DF: Senado, 2005.
- CARNEIRO, Marcelo; PEREIRA, Camila. Terror em São Paulo. **Veja**, São Paulo, n.20, p. 42-48, maio 2006.
- CARVALHO GUTIERREZ, Rosely C.S de. **História – eixo temático: indústria, urbanização e trabalho**. O chamado “milagre brasileiro” ocorrido no ciclo militar do pós-64, no governo Médici. Catanduva: Santa Cecília, 2004.

---

<sup>37</sup> MADEIRA, Felícia Reicher. **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2003, p. 187-203.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FRANCISCO, José Carlos. **Direito Constitucional de Acesso à Saúde**. Palestra proferida na FAU/Auriflora em 03 jul. 2006.

LINHA do tempo. Disponível em: <<http://www.febem.sp.gov.br/index/linhatempo9.htm>> . Acesso em: 23 jul. 2006.

MADEIRA, Felícia Reicher. **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

MAIS uma: Ministério Público ajuíza nova ação contra a Febem. **Consultor Jurídico**, 28 dez. 2001. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 16 jul. 2006.

OMISSÃO do Estado: Febem é condenada a indenizar pais de interno morto. **Consultor Jurídico**, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 16 jul. 2006.

RIVA, Léia Comar. Menores ou Algozes? **Jornal USP Ribeirão**, Ribeirão Preto, n. 852, 3.4. 2006.

SILVA, Ginavildo. *et al.* Uma guerreira contra a Febem. **Caros Amigos**, São Paulo, ano V – n. 60, mar. 2002, p. 30-36.

SISTEMA didático de ensino. **Ensino fundamental e médio**: geografia, história, biologia, física, química, inglês, espanhol. Regime Militar. [S.l.]: Editora Didática Paulista.

SISTEMA didático de ensino. **Ensino fundamental e médio**: português e matemática. Literatura. [S.l.]: Editora Didática Paulista.

SPAGNOL, Antonio Sergio. Jovens delinquentes paulistanos. **Tempo soc.** v.17, n.2, p.275-299, nov. 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br>> . Acesso em: 16 jul. 2006.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio. Anistia denuncia situação nas prisões e no campo. **Consultor Jurídico**, 23 maio 2006. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 16 jul. 2006.

TOGNOLLI, Cláudio Júlio. Reputação em jogo: entidade de Direitos Humanos acusa dirigentes da Febem. **Consultor Jurídico**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 16 jul. 2006.

WEINBERG, Mônica; RIZEK, André. A casa, finalmente, vai cair. **Veja**, São Paulo, ano 38, n. 12, p. 86-89, 23 mar. 2005.